Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF, 83.102.384/0001-80 — Rua Vidal Ramos, 632

LEI Nº 1.736 DE 20/4/1983

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR PAGAMENTO DE DÍVIDA JUNTO À CELESC - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A., NO VALOR DE CR$ 16.707.903,75 (DEZES SEIS MILHÕES, SETECENTOS E SETE MIL, NOVECENTOS E TRÊS CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José João Klempous, Prefeito Municipal de Canoinhas Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento da dívida de Cr$ 16.707.903,75 (Dezesseis Milhões, setecentos e sete Mil, novecentos e três Cruzeiros e setenta e cinco centavos) junto à CELESC S.A. - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

Artigo 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior será efetuado da seguinte maneira:

a) O Valor de Cr$ 16.000,000,00 (Dezessies milhoẽs de Cruzeiros) será pago em 32 (Trinta e duas) parcelas, no valor de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) cada uma delas, vencendo a cada mês, iniciando-se em maio de 1983, inclusive e terminando em dezembro de 1985, inclusive.

b) O valor de Cr$ 707.903,75 (Setecentos e sete mil e novecentos e três cruzeiros e setenta e cinco centavos), será pago em uma parcela, a vencer em Janeiro de 1986.

Artigo 3º - O valor total da dívida mencionada no artigo 1º, correspondente ao somatório dos seguintes valores:

a) Cr$ 14.012.184,64 (Quatorze milhões, doze mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos) referente ao débito existente em Janeiro de 1983.

b) Cr$ 415.509,05 (Quatrocentos e quinze mil, quinhentos e nove cruzeiros e cinco centavos), referente ao débito do mês de fevereiro de 1983.

mig

c) Cr$ 2.280.210,06 (Dois milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e dez cruzeiros e seis centavos), referente aos débitos dos meses de maio de 1982, inclusive, a dezembro de 1982, inclusive.

Artigo 4º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao parcelamento ora realizado, inclusive outorgando poderes, por meio de procuração, à CELESC S.A. - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., para receber, junto à entidade financeira de direito, as cotas mensais necessárias para o pagamento do parcelamento autorizado, deduzindo das parcelas que mensalmente couberem à Prefeitura Municipal de Canoinhas, no tocante ao retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Artigo 5º - As despesas constantes dos artigos anteriores correrão por conta da dotação específica do orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado à suplementá-la quando for necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canoinhas
Em, 20 de abril de 1983.

SR. JOSÉ JOÃO KLEMPOUS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 20 de abril de 1983.

JOÃO GONÇALVES NETO
Diretor Administrativo